

Colégio Dirigente do Câmpus Curitiba – CODIC

Ato Normativo Interno 001/2022

Ato Normativo Interno 001/2022 –
Delibera sobre REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE PESQUISA E
EXTENSÃO DO CAMPUS CURITIBA DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

O **Colégio Dirigente do Câmpus Curitiba – CODIC** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a discussão e aprovação em reunião do parecer da convidada Gislaïne de Fatima Filla sobre a atualização REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO do Câmpus Curitiba do Instituto Federal do Paraná, e

CONSIDERANDO o regime de votação deste colégio;

Resolve:

Art. 01. Instituir o Ato Normativo nº 01, de 29 de dezembro de 2022, que aprovou a atualização do REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO do Câmpus Curitiba do Instituto Federal do Paraná, o qual passa a vigorar conforme texto anexo.

Art. 02. Este Ato Normativo Interno entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do Câmpus Curitiba do IFPR e revoga disposições contrárias.

Curitiba, Sala de Reuniões, 29 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Vilmar Fernandes
Instituto Federal do Paraná
Câmpus Curitiba

Presidente Substituto

Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC
Ato Normativo Interno 001/2022 - Anexo I

COMUNICADO INTERNO Nº 010/2022

O Presidente, Substituto, do Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC no uso de suas atribuições legais e no uso da competência que lhe foi conferida,

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de boas práticas de gestão que garantam o fluxo adequado dos processos relacionados às atividades educacionais do campus;
- II. A necessidade de disciplinamento interno com vistas à orientação quanto aos procedimentos a serem adotados na tramitação de projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação no campus;
- III. O Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR;
- IV. A Portaria Reitor nº 22/2020, que institui o Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR - SISCOPE) como sistema informatizado oficial de gestão de atividades de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do IFPR;
- V. A Resolução do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal do Paraná (CGD/IFPR) nº 03/2020, que aprova o sistema de gerenciamento dos Comitês de Pesquisa e Extensão - SISCOPE, como sistema oficial no âmbito do IFPR;
- VI. Que as ações de extensão, pesquisa e/ou inovação devem ser registradas no SISCOPE por meio de projetos.

RESOLVE:

- I. Orientar os servidores quanto ao cumprimento do Fluxo Processual para apresentação e análise de Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação no âmbito do Campus Curitiba.
- II. Estabelecer, na forma do Manual, os procedimentos a serem adotados para o cadastramento, análise, emissão de parecer, emissão de relatórios e acompanhamento dos Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação no âmbito da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do IFPR Campus Curitiba.
- III. Revogar o Ato Normativo Interno 001/2017 que normatiza a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE do Campus Curitiba. (Publicado em 02/06/2017);

Curitiba, Sala de Reuniões, 29 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Vilmar Fernandes
Instituto Federal do Paraná
Campus Curitiba
Presidente Substituto

Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC
Ato Normativo Interno 001/2022 - Anexo II

OUTRAS CONDIDERAÇÕES DAS NORMATIVAS EM VIGOR

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 002/2009, que dispõe sobre as ações de pesquisa e extensão no IFPR;

A Portaria nº 003/2009, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no IFPR;

A Portaria nº 05/2009, que estabelece normas para a elaboração dos Projetos de Pesquisa no IFPR, da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPPI);

A Resolução nº 002/2009, do Conselho Superior, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFPR;

A Resolução nº 003/2009 do Conselho Superior, que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério no Instituto Federal do Paraná – IFPR;

A Resolução do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná (CONSUP/IFPR) nº 13, de 1º de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR; e suas alterações.

A Resolução CONSUP/IFPR nº 56, de 3 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná – IFPR; e suas alterações.

A Resolução nº 008/2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos Campi do Instituto Federal do Paraná;

A Resolução nº 28/2015, que estabelece as diretrizes para fins de promoção à classe de titular da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Instituto Federal do Paraná – IFPR.

A Portaria nº 17/2016, que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da rede Federal de educação Profissional, Científica e Tecnológica - Secretaria de educação profissional e tecnológica (SETEC).

A Resolução CONSUP/IFPR nº 11, de 27 de março de 2018, que aprova e institui as diretrizes para as atividades de extensão no âmbito do Instituto Federal do

Paraná; e suas alterações;

A Resolução CONSUP /IFPR nº 4, de 28 de março de 2019, que aprova e institui a Política de Inovação e de Estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal do Paraná e dá outras orientações.

A Resolução CONSUP/IFPR nº 58, de 13 de dezembro de 2019, que aprova e institui as diretrizes para as atividades de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Paraná;

A Resolução do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal do Paraná (CGD/IFPR) nº 03, de 05 de novembro de 2020, que aprova o sistema de gerenciamento dos Comitês de Pesquisa e Extensão - SISCOPE, como sistema oficial no âmbito do IFPR.

A Portaria Reitor nº 22, de 07 de janeiro de 2020, que institui o Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR - SISCOPE) como sistema informatizado oficial de gestão de atividades de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do IFPR.

A Nota Técnica PROEPPI/IFPR nº 01/2017, Documento Orientador sobre o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR.

A Instrução Normativa PROEPPI/IFPR Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, que orienta as atividades e o funcionamento das ações relacionadas ao Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná (COPE/IFPR).

Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC
Ato Normativo Interno 001/2022 - Anexo III

INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS DO CAMPUS (IIPC)
Nº 01, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – DIREÇÃO GERAL DO
CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR)

Normatiza e atualiza o Regimento interno do comitê de pesquisa e extensão do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO
CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) é órgão de assessoramento da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do Campus Curitiba para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º O COPE reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR e pelas demais normas específicas institucionais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do COPE:

I. Divulgar, no âmbito do campus, as diretrizes e normas relativas à extensão, pesquisa e/ou inovação, e os editais correspondentes.

II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, apresentados por servidores do campus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

III - Acompanhar as atividades de extensão, pesquisa e/ou inovação mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no campus.

III. Produzir relatório das atividades de pesquisa, extensão e inovação, quando solicitado.

IV. Manter atualizado no SISCOPE o banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão e inovação do campus.

V. Acompanhar o fluxo da execução dos projetos de pesquisa, extensão e inovação, desde de seu cadastro até seu encerramento, utilizando o Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR - SISCOPE).

VI. Incentivar a realização e a participação em eventos científicos de pesquisa, extensão e inovação. Sempre que possível, os membros do COPE devem atuar como parte da comissão científica dos eventos institucionais e externos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COPE

Seção I

Composição e cronograma de atividades do COPE

Art. 4º De acordo com a resolução nº 008/2014, art. 18 e de acordo com a Resolução específica do COPE e Regimento Interno Comum dos Campi do IFPR, o COPE será composto:

I. pelo titular da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação;

II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);

III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Campus, sendo no mínimo 1(um) e no máximo 5(cinco).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do COPE, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 5º Perderá o mandato o membro que:

I. Faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito.

II. Contrariar as disposições regimentais do Campus e do COPE.

III. Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição.

IV. Por meio de requerimento protocolado ao COPE, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato. Resguardado o direito à defesa do referido membro.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no caput, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do COPE, deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I. Afastamentos legais ou autorizados.

II. Por motivos profissionais ou de representação.

III. Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar.

IV. Atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições

do cargo.

Art. 6º Os membros do COPE deverão ter, preferencialmente, doutorado ou mestrado e/ou ter experiência de atuação como coordenadores de projetos de Pesquisa e/ou Extensão nos últimos três anos.

Art. 7º Os membros do COPE atuarão inseridas em todas as áreas do conhecimento, a saber: Comunicação e Linguagem; Cultura e Sociedade; Direitos Humanos e Justiça; Educação, Trabalho e Sociedade; Ambiente e Sustentabilidade; Saúde e Bem-estar e Tecnologia e Produção.

Art. 8º Os membros do COPE receberão notificação por e-mail e realizarão análises de projetos pelo SISCOPE, em sistema de fluxo contínuo, conforme as demandas do Câmpus Curitiba.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência

Art. 9º A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do Câmpus Curitiba.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do Presidente, presidirá o COPE a Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação ou o membro com maior tempo de exercício no câmpus ou Vice-Presidente, se houver.

Art. 10 Cabe à Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;
- III. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- IV - Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;
- V. Cadastrar os Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação recebidos

conforme Fluxo Processual próprio do Câmpus Curitiba, distribuindo-os para análise e parecer;

VI. Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do câmpus, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção Geral, para homologação;

VII. Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do Câmpus e demais instâncias acadêmicas e administrativas do Câmpus Curitiba;

VIII. Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;

IX. Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

X. Declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II

Dos membros

Art. 11 Cabe aos Membros:

I. Participar das reuniões do COPE do Câmpus;

II. Justificar por escrito a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;

III. Atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto neste Regimento;

IV. Analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme Fluxo Processual próprio do Câmpus Curitiba;

V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;

VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares;

VII. Participar da Comissão científica dos eventos científicos anuais realizados pelo câmpus Curitiba (IFTech e SeCIF);

VIII. Participar ativamente como avaliador das apresentações semestrais das Semanas de Pesquisa e Extensão do Câmpus Curitiba (SemPEI);

IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 12 A atuação do COPE é limitada à área de atuação do campus e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do COPE, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 13 As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.

Art. 14 As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 15 Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente.

II – Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 17 O Parecer do COPE aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, mediante análise de parecerista designado e aprovação do COPE, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautadas pelos seguintes critérios:

I. Pertinência e valor científico do estudo proposto.

II. Vínculo com a área de formação e/ou atuação do servidor e contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais.

III. Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos.

IV. Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

VI. Verificar aderência de vínculo dos projetos de extensão, pesquisa e/ou inovação aos Núcleos de Arte e Cultura do IFPR (NACs) e aos Núcleos de

Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFPR (NEABI), caso tenham sido indicados no SISCOPE.

§ 1º Caso o parecerista designado tenha dúvidas na elaboração do parecer consubstanciado sobre o projeto de pesquisa, extensão e/ou inovação, este passará a ser o fruto do confronto, mescla e convergência de opiniões no COPE.

§ 2º Poderá ser escolhido parecerista ad hoc sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do COPE.

Art. 18 Da análise dos Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação resultará Parecer padrão do COPE Curitiba, cuja recomendação final será assim designada:

I. Aprovado.

II. Com pendência – projeto cuja aprovação dependerá do atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de recomendações de revisão específica; modificação ou inserção de informações relevantes não constantes no projeto, ou justificativa das causas do não atendimento. Nessa etapa, é fundamental o auxílio do COPE no processo de qualificação da proposta apresentada. Após a entrega do projeto reformulado, será reencaminhado ao parecerista, que terá 15 (quinze) dias para emissão de novo parecer.

§ 1º Entende-se por “Aprovado” o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 17 do presente Regimento Interno.

§ 2º Entende-se por “Com pendência” o projeto que, após recomendações e sugestões de parecerista, conforme previsto no Fluxo Processual próprio do Câmpus Curitiba, não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 17 do presente Regimento Interno, mas que as pendências sejam resultantes da autonomia do pesquisador/extensionista relacionadas ao mérito do projeto.

§ 3º O Parecer padrão do Câmpus Curitiba será elaborado e aprovado pelos membros do COPE.

§ 4º Quando a análise de projetos tiver por objetivo o atendimento de editais específicos, internos e/ou externos, que exijam pareceres próprios, o COPE deverá utilizar os instrumentos de avaliação da instituição/órgão proponente.

§ 5º Se o proponente não atualizar a proposta de acordo com as recomendações do parecerista ou não responder a elas, permanecerá como inadimplente no

COPE do Campus.

Art. 19 Quando o servidor se encontrar em lotação temporária, deverá solicitar ao COPE de seu Campus de origem que dê ciência ao COPE Curitiba, sobre a situação do projeto em questão.

Art. 20 O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), ou no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição e cadastro no Sistema. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o pesquisador para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

I. No caso de pesquisa, realiza acesso a patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios, o pesquisador deverá obrigatoriamente realizar o cadastro de suas pesquisas no SisGen – Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (disponível em <https://sisgen.gov.br>), visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

II. No caso de a pesquisa envolver seres humanos, o pesquisador deverá realizar seu cadastro na Plataforma Brasil disponível em <http://conselho.saude.gov.br>; e, posteriormente, cadastrar o seu Projeto (mesmo endereço). Somente após a aprovação do CEP, o projeto poderá iniciar suas atividades práticas e o respectivo código de aprovação deverá ser encaminhado ao COPE.

III. No caso de pesquisas que envolvam animais vertebrados, o pesquisador poderá cadastrar seu projeto na CEUA do IFPR disponível em <http://ceua.ifpr.edu.br>. Somente após a aprovação do projeto na CEUA, o projeto poderá iniciar suas atividades práticas e o respectivo código de aprovação deverá ser encaminhado ao COPE.

III. Anexar termo de compromisso do pesquisador responsável e da Instituição em cumprir as determinações do parecer do CEP ou CEUA, respeitando, assim, a legislação vigente que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos ou animais vertebrados.

Art. 21 Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre os relatórios parcial e final apresentados.

Seção IV

Do Regime de Votação

Art. 22 Todas as matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 23 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

Art. 24 Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 25 A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 26 Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 27 Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 28 À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Art. 29 Docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva deverão cumprir 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão (Res.02/2009), e os projetos obrigatoriamente deverão ser submetidos ao COPE.

Art. 30 Os docentes em regime de dedicação exclusiva recém-contratados terão prazo de 60 (sessenta) dias para submeter projeto ao COPE, via SISCOPE.

Art. 31 No caso de afastamento do proponente, este deverá notificar ao COPE sobre a suspensão do projeto durante o período ou deverá indicar um colaborador do projeto que ficará responsável pela coordenação do projeto durante o período de afastamento do proponente.

Parágrafo Único: Aos docentes em gozo de licença, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da licença para submeter novo projeto ao COPE ou solicitar a reabertura do projeto que esteve suspenso durante o período de afastamento.

Art. 32 Aqueles docentes que não apresentarem as ações de pesquisa e extensão deverão cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 02/2009 – Conselho Superior, de 30/03/2009.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS NA REITORIA

Art. 33 Os servidores lotados e/ou em exercício na Reitoria interessados em desenvolver Projetos de extensão, pesquisa e/ou inovação deverão comunicar sua chefia imediata sobre o interesse e após autorização, entrar em contato com um dos Cope da Região Metropolitana de Curitiba, para registro, aprovação e acompanhamento do projeto.

CAPÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS E PROPOSTAS

Seção I

Das instruções para encaminhamento de projetos

Art. 34 A submissão de projeto de pesquisa, inovação ou extensão deve seguir formulário(s) próprio(s) disponível(is) no SISCOPE;

§ 1º Os projetos apresentados fora do padrão institucional, não serão apreciados.

§ 2º O vínculo dos projetos de extensão, pesquisa e/ou inovação aos Núcleos de Arte e Cultura do IFPR (NACs) e aos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFPR (NEABI) deverão ser indicados no SISCOPE.

Art. 35 A submissão seguirá o seguinte fluxo:

I. Inserção das informações do projeto via formulário específico disponibilizado no SISCOPE;

II. Se houver a participação de discente no projeto, o Plano de Trabalho do estudante (também disponível no SISCOPE) deverá ser anexado à proposta; e o estudante ser cadastrado no local destinado a estudantes no SISCOPE;

Parágrafo único: para projetos e propostas de extensão, a participação discente é obrigatória e o estudante deve, sempre que possível, ser o protagonista da ação.

III. Anexar no SISCOPE (aba outros documentos) uma cópia da ata da reunião de colegiado do proponente, no qual conste título, coordenador e colaboradores do projeto;

IV. Em caso de proponente técnico-administrativo, deverá encaminhar para a Chefia imediata e Direção Geral do Campus. Após o parecer favorável, que deverá ser anexado à proposta, o projeto deverá ser enviado ao COPE, via SISCOPE;

VI. Propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação, bem como outras modalidades de ação de extensão deverão ser submetidas ao COPE com antecedência de 40 (quarenta) dias do seu início, de modo que o COPE possa emitir seu parecer com no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação. A exceção se dá na modalidade de evento de extensão em que a proposta deve ser protocolada na Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação (DPEI), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação, não havendo necessidade de submissão ao COPE;

VII. O parecer consubstanciado do COPE será enviado via SISCOPE até 30 (trinta) dias após a data de cadastro de protocolo e, em caso de prorrogação, deverá o COPE apresentar justificativa;

VIII. O proponente receberá o parecer consubstanciado via SISCOPE em até 30 dias da data de submissão do projeto, com o cronograma para adequações (se necessário) e para entrega de relatórios parciais e/ou finais.

Art. 36 Quando pesquisas e ações extensionistas forem apresentadas em forma de trabalhos em eventos e/ou publicação os servidores deverão mencionar o nome do IFPR – Campus Curitiba.

Seção II

Das instruções para encaminhamento de projetos a editais internos e/ou externos

Art. 37 Para participarem de editais de bolsas de pesquisa, inovação ou extensão propostos pelo IFPR, quando exigido nos editais, deverão os docentes ou técnicos administrativos possuir projeto cadastrado ou em análise pelo COPE, utilizando os formulários específicos deste Comitê, devendo os mesmos estar em dia com o COPE quanto à entrega de relatórios.

Art. 38 Se os projetos de pesquisa/extensão cadastrados no COPE para inscrição de bolsas ofertadas pelo IFPR forem aprovados, o proponente deverá notificar o COPE sobre a aprovação e inserir no SISCOPE os nomes dos alunos bolsistas e voluntários participantes, bem como o Plano de Trabalho do Estudante.

Art. 39 Se os projetos não forem aprovados pelo órgão de fomento, poderá o proponente optar pelo cancelamento do projeto junto ao COPE, por meio de formulário específico.

Parágrafo Único: Caso opte pela execução do projeto, mesmo sem o apoio, deverá seguir as normativas vigentes do COPE, não necessitando de comunicação.

Art. 40 Para cadastro de propostas em editais externos não é necessário que o projeto seja cadastrado no COPE, mas após a aprovação pela agência de fomento, O projeto deve ser inserido no SISCOPE pelo proponente.

Parágrafo Único: Ao término da vigência do projeto, o relatório final enviado à agência de fomento também deverá ser encaminhado ao COPE, via SISCOPE, para fins de arquivamento.

Seção III

Das instruções para encaminhamento de projetos de Pós-Graduação

Art. 41 Os docentes que são estudantes regulares de pós-graduação stricto sensu e pós- doutorado deverão cadastrar seus projetos de pesquisa (dissertação ou tese) no COPE e apresentar relatórios parciais semestrais, desde que não estejam afastados.

Parágrafo único. O docente deverá adequar o projeto aos formulários disponíveis no SISCOPE.

Seção V

Dos relatórios parciais e finais de projetos de Pesquisa, Extensão, Inovação

Art. 42 Para projetos de pesquisa, extensão e inovação com vigência superior a 12 (doze) meses, deverá ser apresentado relatórios parciais anuais e relatório final ao término da vigência.

§ 1º A data de entrega corresponde à data de aniversário do projeto, ou seja, a cada ano (a partir da data de entrega da proposta) um relatório escrito deverá ser elaborado e enviado, exclusivamente pelo SISCOPE.

§ 2º Além da entrega de relatórios escritos anuais, um participante do projeto deverá fazer uma apresentação oral do projeto na SemPEI – Semana de Pesquisa, Extensão e Inovação que acontece anualmente no Campus Curitiba. A não apresentação oral nesse evento, implica na apresentação de um relatório parcial escrito, via SISCOPE.

Art. 43 Ao término da proposta, deverá ser encaminhado relatório final das atividades, via SISCOPE.

Art. 44 O COPE não receberá novos projetos de proponente que estiver com pendências em projetos cadastrados no Comitê

Art. 45 A apresentação de relatórios adotará os seguintes critérios:

I. Relatórios escritos fora do padrão institucional, disponíveis no SISCOPE, não serão aceitos.

II. Retornando o servidor de afastamento oficial, terá 60 (sessenta) dias para a entrega de relatórios parciais ou finais a partir do primeiro dia útil de retorno às suas atividades. No caso de indicação de colaborador responsável pelo projeto durante o afastamento, este deverá apresentar os relatórios conforme

cronograma do projeto.

III. Ao final da vigência da proposta ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, o coordenador da ação deverá enviar e-mail ao COPE com o relatório final ou parcial das atividades, com solicitação de renovação.

IV. É de responsabilidade do proponente do projeto o acompanhamento dos prazos para apresentação de relatórios do seu projeto.

V. No caso de não cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios parciais ou finais, os proponentes e seus colaboradores estarão em débito com o COPE e não receberão declaração de adimplência, caso necessário.

Art. 46 A entrega de relatórios parciais e/ou finais deverá seguir o seguinte fluxo:

I. Entrega do relatório ao COPE, exclusivamente, via SISCOPE.

II. O COPE encaminhará ao proponente, via SISCOPE, o parecer da análise do relatório.

Caso haja necessidade de adequações, o proponente terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções e ressubmeter o relatório ao COPE para nova análise.

Art. 47 O COPE terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do deferimento do relatório final do projeto, para emitir as certificações, de acordo com as solicitações feitas pelo proponente no relatório final.

Art. 48 Serão critérios para o deferimento de relatórios pelo COPE:

I. Esclarecimento das atividades realizadas;

II. Fornecimento dos resultados alcançados no período e o que eles significam;

III. Apresentação de produto resultante da ação de extensão ou pesquisa;

IV. Descrição da participação de discentes.

V. Conferência da equipe de execução de acordo com o proposto no projeto.

§ 1º O não cumprimento de prazos e/ou objetivos do projeto pelo proponente deverá ser justificado.

§ 2º Deverão ser anexados pelo proponente ao relatório final, os resumos ou trabalhos do projeto publicados em eventos e/ou revistas científicas, e, ainda, os certificados, manuais, figuras, fotos ou textos que estejam ligados à proposta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O COPE deverá ser informado sobre: cancelamento de projeto, suspensão temporária e reativação de projeto, alteração de carga horária e/ou cronograma, alteração de carga horária dos integrantes do projeto; readequação de projeto para viabilização de convênios e/ou financiamentos, inclusão e exclusão de colaboradores (inclusive de discentes), prorrogação, substituição da coordenação/vice- coordenação e alteração de título.

Art. 50 De acordo com a especificidade de cada proposta de pesquisa, é recomendável que os projetos tenham a possibilidade de incentivar a participação de estudantes, ficando, entretanto, a critério do proponente.

Art. 51 Para ações pontuais de extensão pertencentes à Programa ou Projetos, tais como palestras, eventos, cursos, entre outros, poderá haver coordenações específicas e, ao término, o responsável pela ação solicitará certificação por meio de relatório da ação, em formulário próprio, com cópia para o coordenador geral do Programa.

§ 1º Projetos de pesquisa ou ações de extensão podem estar vinculados a um Programa (entenda-se Programa como um tipo de ação de extensão – “projeto guarda-chuva”, com caráter contínuo e multidisciplinar), desde que o coordenador específico informe no formulário a existência do vínculo.

Art. 52 Após a publicação dos resultados do projeto de pesquisa, inovação ou extensão, resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador ou extensionista deverá obrigatoriamente incluir os dados e a cópia do documento no SISCOPE, acessando a aba “Produções”.

Art. 53 A publicização dos projetos cadastrados e aprovados no COPE é realizada pelo portal de transparência do Sistema de Gerenciamento dos Comitês de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná (IFPR - SISCOPE), tornando público dados básicos do projeto, desde que este esteja em execução no campus.

Art. 54 Não é de competência do COPE discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa, extensão e/ou inovação ou com os interesses institucionais.

Art. 55 A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do COPE, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros. Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo CODIC.

Art. 56 Os casos omissos serão apreciados pelo COPE, Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação e Direção Geral do Campus Curitiba, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP/IFPR Comunicados Internos do campus e demais normas institucionais.

Art. 57 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno Específico.

Curitiba, Sala de Reuniões, 29 de dezembro de 2022.

Colégio Dirigente do Campus Curitiba – CODIC
Presidência